



Número: **0014914-37.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIEL MENEZES DA MOTA (AUTOR)</b>	<b>PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (REU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59359 747	17/03/2020 10:08	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
59359 759	17/03/2020 10:08	<a href="#">ELIEL MENEZES DA MOTA</a>	Outros (Documento)
62183 848	21/05/2020 08:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62320 192	22/05/2020 10:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
62320 214	22/05/2020 10:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62320 217	22/05/2020 10:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62320 218	22/05/2020 10:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62389 121	24/05/2020 20:27	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
63108 747	06/06/2020 09:41	<a href="#">Diligência</a>	Diligência

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.**

**ELIEL MENEZES DA MOTA**, brasileiro(a), casado(a), autônomo(a), com RG sob o nº 7.668.858 SDS/PE e CPF nº 076.199.024-06 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Jacob, nº 264 A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53625-222 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

**DOS FATOS**

**01.** Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

**02.** **Eliel Menezes Da Mota**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 08/07/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo e do membro superior direito, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

**03.** A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do



seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 07/11/2019, apenas o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme documento em anexo (doc. 06).

**04.** No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**05.** Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

**06.** Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo e do membro superior direito**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento) e 70% (setenta por cento)** respectivamente, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00**

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Superior) = R\$ 9.450,00**

**07.** A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), resta ainda o montante de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

#### **DO DIREITO:**

**08.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.**

**09.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

#### **Acórdão STJ**



RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

**10.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

## **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação



prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.

- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 08/07/2019 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Pede e espera deferimento.

Recife, 12 de março de 2020.

**PAULO ANTONIO COELHO CASTOR**  
**OAB/PE Nº 20.832**





Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>  
Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Édiel Menezes da Mota, brasileiro, Casado, Autônomo, Com RG: 7.668-858 SDS/PE - CPF: 076.199.024-06, residente e domiciliado na Rua Jacob, nº 264 A, Cruz de Rebouças, Serra/PE, CEP: 53625-222

**OUTORGADO:** PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 16, Março, 2020

  
\_\_\_\_\_  
Outorgante



## DECLARAÇÃO

**D E C L A R O**, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 16 de Março de 2020.







POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRUZ DE REBOICAS

33ª CIRCUNSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ºCIRC DIM 8ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0118006954

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/07/2019** às **10:44**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **8/7/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **RAIRRO DE GUABIRABA (RAIRRO), 01, BR - 101** - Bairro: **GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvid(s) na ocorrência:

**JOSE ALVES DE LIMA** (AUTOR/AGENTE)  
**ELIEL MENEZES DA MOTA** (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO**: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**

**VEICULO**: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ELIEL MENEZES DA MOTA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LIDINAURA DE MENES**  
SANCHO LIMA Pai: **ELIAS FERREIRA DA MOTA** Data de Nascimento: **12/12/1989** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **4a TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

**JOSE ALVES DE LIMA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

17/07/2019 10:34

## Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA, MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUEO SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENESES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPIEDA , PELA BR- 101 QUANDO EM FRETE DO CT DO NAUTICO UM VEICULO DESGONVERNADO CONDUZIDO PELO SR, JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇOES PELO CORPO; LOGO EM SEGUITA A VITIMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI SIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSARIO NO SOCORRO DA VITIMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITIMA SE RECUMPERA-SE.

*Eliel Menezes de Lima*  
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

B.O. registrado por **ISAAC MARTINS RODRIGUES FILHO** - Matrícula: 2733013



17/07/2019 10:34



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>  
Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0118009266

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/09/2019** às **14:04**

Complemento o BO Número: **19E0118006954**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **8/7/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUABIRABA (BAIRRO), 1, BR - 101 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
- Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**JOSE ALVES DE LIMA (AUTOR / AGENTE)**  
**SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (OUTRO)**  
**ELIEL MENEZES DA MOTA (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**  
**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ELIEL MENEZES DA MOTA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **LIDINAURA DE MENESE SANCHO LIMA** Pai: **ELIAS FERREIRA DA MOTA** Data de Nascimento: **12/12/1989** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **4a TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

**JOSE ALVES DE LIMA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **AVANY VERISSIMO DE LIMA SILVA** Pai: **SERGIO JOSE DA SILVA** Data de Nascimento: **21/7/1991** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **TRAVESSA TIJUCA, 281 - CEP: 55000-000 - Bairro: AGUAS COMPRIDAS - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLG1209** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **174666195** Chassi: **8C2KC15109R039881**

Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009**

Descrição: **DE PROPRIEDADE DE SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR E EM POSSE DE ELIEL MENEZES DA MOTA DE VERMELHA MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS**

**VEÍCULO (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEE0617** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **250607441** Chassi: **KMHDC51EABU278952**

Descrição: **EM POSSE DE JOSE ALVES DE LIMA, CONTUDO DE PROPRIEDADE DE ADRIANO FERNANDO LUIZ MARINHO**

Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA, MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUEO SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENESES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPIEDA, PELA BR-101 QUANDO EM FRENTE DO CT DO NAUTICO UM VEÍCULO DESCONHECIDO CONDUZIDO PELO SR, JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇOES PELO CORPO; LOGO EM SEGUIDA A VITIMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI CIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSARIO NO SOCORRO DA VITIMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITIMA SE RECUMPERA-SE.

28/09/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

*Assinatura de nota*

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nessa unidade policial

B.O. registrado por: **LUCIANO SANTANA DE MELO** - Matrícula: **319626-7**

Luciano Santana de Melo  
Comissário de Polícia  
Mat. 319.626-7



[icos.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=118&idOc=8042984&nroBO=19E0118009266&tipo=simples&natPrincipal=ACID...](https://icos.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=118&idOc=8042984&nroBO=19E0118009266&tipo=simples&natPrincipal=ACID...) 2/2



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>

Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 8



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2019APH000817 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA , 38 anos, BRASILEIRO (a), SOLTEIRO(a), RG nº 5962094 SDS/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 042.760.234-32, residente à RUA ALFREDO PRISPO DE CARVALHO NETO , nº 338, , CENTRO, IGARASSU -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 08/07/2019, por volta das 17:01 hs, no endereço: BR 101, S/N, GUABIRABA RECIFE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA HONDA CG, VERMELHA, KLG1209-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) ELIEL MENEZES DA MOTA , inscrito sob o CPF nº 076.199.024-06 e Registro Geral nº 7668858, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710198-8 F. SANTOS. Foi transportado(a) para o REAL HOSPITAL PORTUGUÊS. Registrado(a) com o prontuário nº . Ficou aos cuidados do médico FERNANDO AUGUSTO CARNEIRO, registro 10606. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 02/09/2019

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH000817*

---

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180  
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>  
Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 9



Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:

Unidade: JOAO DE DEUS 13º ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAUDE

Data do atendimento: 08/07/2019

Data da Realização: 09/07/2019 23:03

Prestador: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS - CRM:19054

Criado em: JOAO DE DEUS 13º



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Data da cirurgia: 09/07/2019 19:20

Cirurgião: DR ROMERO ANTUNES BARRETO  
LINS

1º Auxiliar: DR PAULO ROBERTO LINS

2º Auxiliar: DR RAPHAEL BURLAMAQUI

3º Auxiliar:

Instrumentador: ANTONIO RAMOS

Anestesista: DRA TAMARA

Anestesia: RAQUI + BLOQUEIO MSE +  
SEDAÇÃO

Neonatologista:

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA-LUXAÇÃO DO ANTE-PE ESQ + FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIR

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE + FRATURA DO ANTEBRAÇO +  
MICRONEUROLISE DO MEDIANO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO  
CIRÚRGICO

Diagnóstico pos-operatório: O MESMO

Exame radiológico no ato: FLUOROSCOPIA

Acidentes durante a cirurgia: NAO HOUVE

Materiais Especiais utilizados: 06 FIOS DE KIRSCHNER + 01 PLACA VOLAR DO RÁDIO + 01 PARAFUSO CORTICAL + 09 PARAFUSOS  
BLOQUEADOSImplantação de ortese ou prótese:  Sim  Não Número do código do produto ou adesivo com o registro:

Descrever:

Hemotransfusão:  Sim  Não Tipo:Enviada peça cirúrgica para patologia:  Sim  Não

Grau de contaminação: Limpa

ASA: 1

### Descrição da Cirurgia

Via de Acesso - Inventário Cirúrgico - Tática e Técnica - Material Empregado

- 01- PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
- 02- ANTISSÉPSIA + ASSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
- 03- DUAS VIAS DE ACESSO DORSAIS NO PÉ ESQ + TENÓLISE DOS TENDÕES EXTENSORES + REDUÇÃO DAS FRATURAS E LUXAÇÕES, SENDO A MAIS GRAVE A DO QUINTO DEDO; HAVIA LUXAÇÃO DO FRAGMENTO ARTICULAR;
- 04- FIXAÇÃO DE TODOS OS RAIOS COM FIOS DE KIRSCHNER;
- 05- LAVAGEM, REVISÃO HEMOSTÁTICA, SUTURA POR PLANOS, CURTAIVO ESTÉRIL;
- 06- VIA DE ACESSO VOLAR AO RÁDIO DIREITO;
- 07- MICRONEUROLISE DO NERVO MEDIANO DIR;
- 08- REDUÇÃO DAS FRATURAS ARTICULARES E FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS;
- 09- REPARO DO LIGAMENTO RÁDIOCARPAL;
- 10- LAVAGEM + REVISÃO HEMOSTÁTICA + SUTURA POR PLANOS;
- 11- CURATIVO ESTÉRIL;
- 12- BOA PERFUSÃO DISTAL: FIM.

Dr. Romero A. B. Lins  
Ortopedista  
CRM-PE 19054

NEp



sandu - Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conselheiro Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>

Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 10

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 11/07/2019 09:02:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ELIEL MENEZES DA MOTA RG: 7668858 PESO: null KG  
IDADE: 29 Anos SEXO: MASCULINO ALTURA: null CM  
Data de Nascimento: 12/12/1989  
PRESTADOR ASSISTENTE: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS  
DATA DE ATENDIMENTO: 08/07/2019 23:31:08 ATENDIMENTO: 843019 TEMPO DE PERMANÊNCIA: 3 Dia(s)  
CONVÉNIO: BRADESCO SAUDE PLANO: EMPRESARIAL ENFERMARIA

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Z540 - CONVALESCENCA APOS CIRURGIA  
DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):  
DIAGNÓSTICO INICIAL: Z540 - CONVALESCENCA APOS CIRURGIA.  
DIAGNÓSTICO DE ALTA: Z540 - CONVALESCENCA APOS CIRURGIA

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

09/07/2019 UREIA SERICA  
09/07/2019 CREATININA  
09/07/2019 CLORO SERICO  
09/07/2019 POTASSIO SERICO  
09/07/2019 SODIO SERICO  
09-07-2019 TC ABDOME TOTAL  
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO  
09-07-2019 TC PE ESQUERDO  
09-07-2019 TC PE ESQUERDO  
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO

CONDUTA DE ALTA

MOTIVO DA ALTA: ALTA COM PREVISÃO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO DE ALTA: FRATURAS E/OU LUXAÇOES E/OU AVULSOES - TRATAMENTO CIRÚRGICO

OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA SOB ORIENTAÇÃO DE DR. ROMERO LINS

Dr. Sylvio Galdino  
Ortopedia/Trumatologia  
CRM-PE 25.411

SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR

CRM-26811

| REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA - PE | DESDE 1855 |



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>  
Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 11



Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:

Unidade: JOAO DE DEUS 13º ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAÚDE

Data do atendimento: 08/07/2019

Data da Realização: 11/07/2019 09:02

Prestador: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811

Criado em: JOAO DE DEUS 13º



## SUMÁRIO DE ALTA

Motivo Admissão:\*

FRATURA DOS METATARSSOS DO PÉ ESQUERDO

FRATURA DE PUNHO DIREITO

FRATURA DE CLAVÍCULA

Evolução Médica:\*

PACIENTE COM BOM EVOLUÇÃO CLINICA

Orientação:

Tipo de Alta: \*  MédicaCondição: \*  MelhoradoComorbidades\*  Sim  Não

- |  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Diabetes Mellitus | <input type="checkbox"/> Etilismo       | <input type="checkbox"/> Acidente Vascular Encefálico       | <input type="checkbox"/> Arteriopatias periféricas |
| <input type="checkbox"/> Tabagismo         | <input type="checkbox"/> Asma brônquica | <input type="checkbox"/> Doença pulmonar obstrutiva crônica | <input type="checkbox"/> Dislipidemia              |
| <input type="checkbox"/> Coronariopatia    | <input type="checkbox"/> Obesidade      | <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial Sistêmica     |  |

Outros:

Instruções de Acompanhamento pós-alta\*  Sim  Não

Restrição para Atividade física.  Fisioterapia Motora  Fisioterapia Respiratória  Fonoterapia N.º dias

Exames realizados\*  Sim  NãoMedicação Significativa\* ?  Sim  NãoProcedimentos realizados,\*  Sim  NãoTRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE+ FRATURA DO ANTEBRAÇO +  
MICRONEUROLISE DO MEDIANO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnósticos:

Diagnósticos Secundário:

Há necessidade de suporte de transporte para alta?\*  Sim  Não

PRESTADOR: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811



Dr. Sylvio Galdino  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE 26811

NEp

Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conselheiro Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800

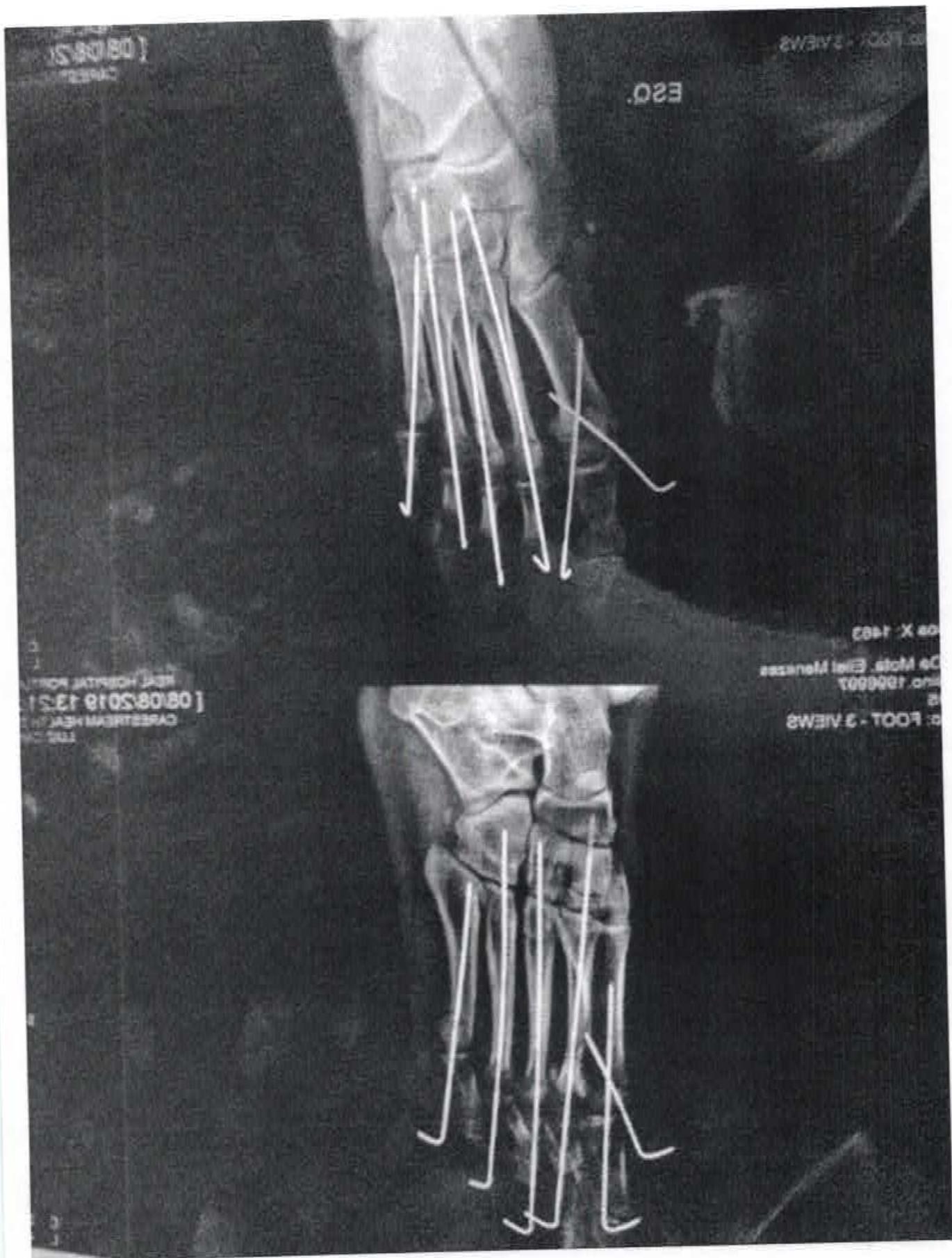


Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>

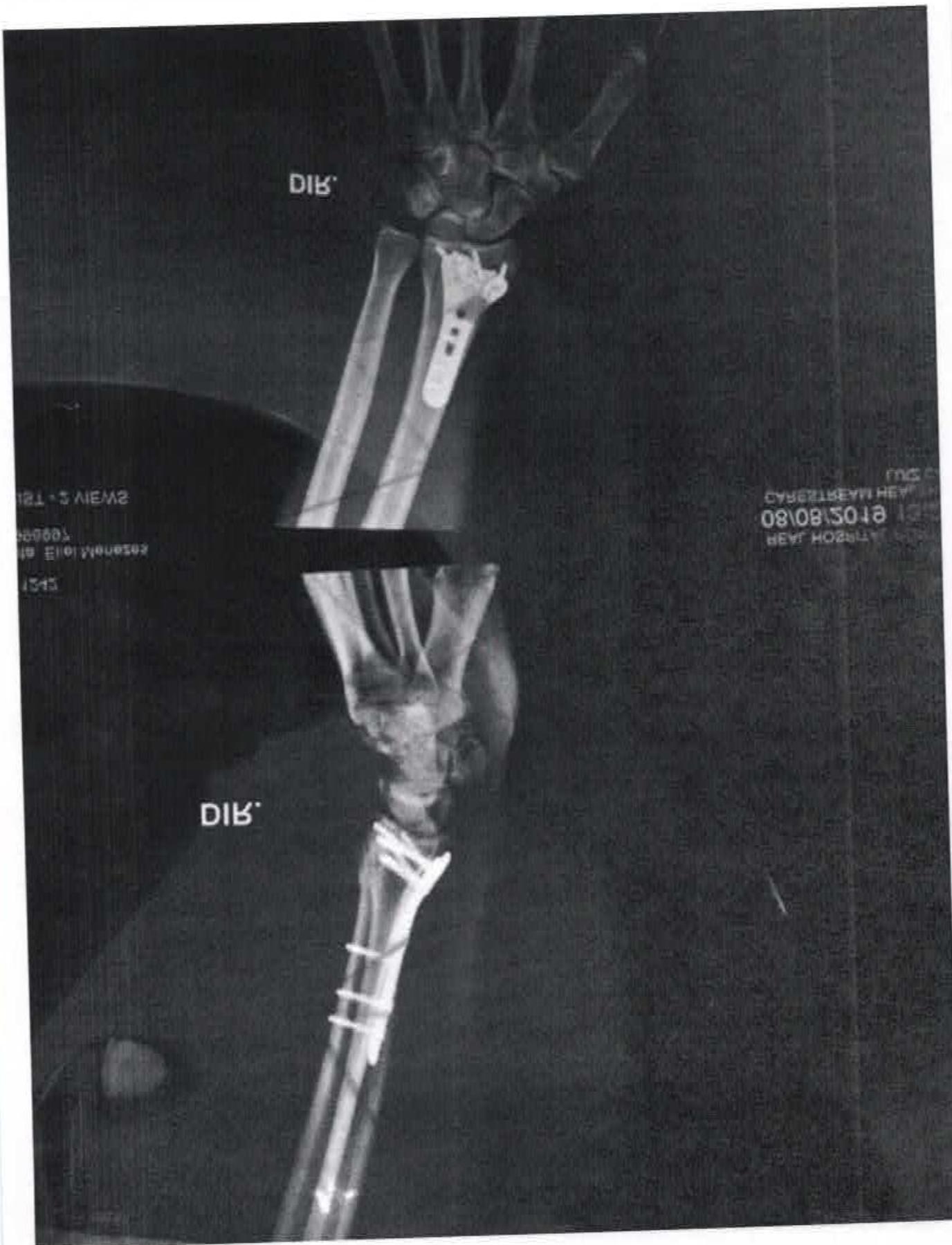
Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 12



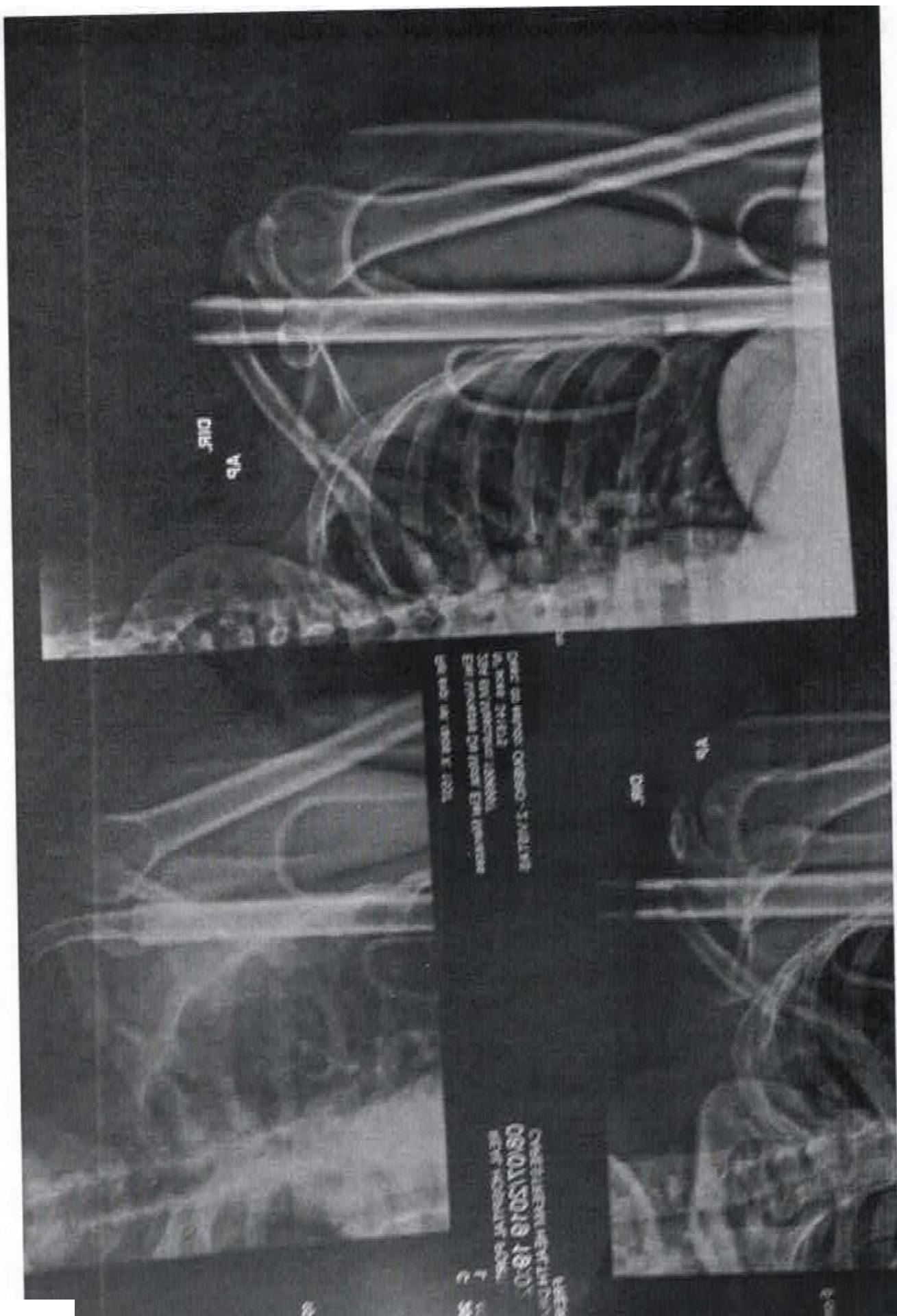
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>  
Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895>  
Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 14





Hanse  
hoje às 22:59



18:33

**VÍTIMA ELIEL MENEZES DA MOTA**  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PI**  
**INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO CORRETORA DE SEGL  
**BENEFICIÁRIO** ELIEL MENEZES DA MOTA  
**CPF/CNPJ:** 07619902406

**Posição em 12-02-2020 18:29:14**

O pedido de Indenização do Seguro D com a liberação do pagamento para a pelo beneficiário.

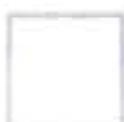
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juro Corr.
07/11/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0014914-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade.

A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões.

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

**Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de**



**chegada),** para realização da perícia, no consultório médico indicado.

Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

Cumpra-se.



Recife, 21 de maio de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 21/05/2020 08:57:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052108572972300000061067505>  
Número do documento: 20052108572972300000061067505

Num. 62183848 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001  
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 22 de maio de 2020.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 22/05/2020 10:49:55  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052210495569900000061198801>  
Número do documento: 20052210495569900000061198801

Num. 62320192 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001  
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA: 20 de agosto de 2020;**

**HORÁRIO: 08 às 10h (ordem de chegada);**

**ENDERECO:** Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** ELIEL MENEZES DA MOTA

**Endereço:** Rua Jacob Pinto de Freitas, 264 A, Cruz do Rebouças, IGARASSU - PE - CEP: 53625-222

RECIFE, 22 de maio de 2020.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 22/05/2020 10:59:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052210590708400000061200369>  
Número do documento: 20052210590708400000061200369

Num. 62320214 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62183848, conforme segue transscrito abaixo:

**"DESPACHO** Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 22 de maio de 2020.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001  
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 62183848 proferido nos autos do processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

**"DESPACHO** Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de maio de 2020.  
**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/05/2020 20:27:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052420273250400000061265905>  
Número do documento: 20052420273250400000061265905

Num. 62389121 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, desloquei-me ao endereço indicado, e ali sendo, **INTIMEI ELIEL MENEZES DA MOTA, por meio de sua esposa, a senhora Michele Mota**, que se comprometeu a dar-lhe de tudo ciência, haja vista que, o destinatário ausenta-se do lar durante todo o horário legal para cumprimento de atos judiciais, em razão de trabalhar no município do Recife/PE. Certifico, ainda, que deixei de juntar cópia do mandado assinado pela destinatária, haja vista a sua dispensa, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, considerando a pandemia do COVID-19. O referido é verdade, dou fé. Igarassu, 06 de junho de 2020.

Carlos Alberto Ventura Filho  
**Oficial de Justiça**



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO VENTURA FILHO - 06/06/2020 09:41:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060609410694100000061957683>  
Número do documento: 20060609410694100000061957683

Num. 63108747 - Pág. 1